



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 343, de 11 de dezembro de 2002.

"Institui modificações na Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina (UFM), Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$ 20,00 (vinte reais) e sua atualização se dará através do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº. 081/91 de 28 de novembro de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

